



LEI 2.737, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO EM:

06 / 01 / 2022

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS,
PARA ARTISTAS LOCAIS, EM EVENTOS
CULTURAIS MUNICIPAIS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pelo Município de Itapeçerica haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados nos canais de atendimento disponibilizados pela prefeitura.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) do número de vagas criadas para o evento.

§ 2º A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Itapeçerica, através de lista a ser divulgada no site oficial, com dados dos integrantes, gênero musical, modalidade, conta e nome do grupo ou artista.

§ 3º Inexistindo artistas cadastrados para o gênero musical do evento, ficam os organizadores dispensados da observância desta lei.

§ 4º A reserva de vagas estipulada no caput para artistas locais deverá ser compatível com a temática dos eventos, tendo a necessidade, dos artistas serem do mesmo gênero musical ou harmonizarem com o evento.

Art. 2º - Serão considerados artistas locais os integrantes de bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, circenses e congêneres, que comprovem residência no Município de Itapeçerica há mais de um ano.



§ 1º No caso de bandas ou grupos, a presença de um integrante que preencha o disposto no caput gera direito às cotas que dispõe esta lei.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput será considerada qualquer prova apresentada no momento da inscrição, cabendo recurso ao superior hierárquico, se for o caso.

§ 3º No ato do cadastro dos artistas deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física, que comprove aptidão do artista para o desempenho da atividade.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada e implementada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Itapecerica/MG, 06 de janeiro de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal